**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE TOMADA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

Reuniram-se aos 20 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 14h30min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Calmon-SC, a Comissão de Licitação, designados pelo Decreto nº 34/2021 considerando que não houveram contrarrazões aos recurso de apresentados pelas da empresas: RA Pavimentações LTDA que e Silva Pavimentação e Terraplanagem.Da empresa RA Pavimentações LTDA foi questionado pela empresa Engemene Engenharia e obra Eirelli a data de validade da certidão o que não desabilitaria a empresa apenas a mesma não terias os benefícios da lei 123/96, em sua defesa a empresa apresentou o “Os documentos exigidos nos subitens 4.10.1, 4.10.2, 4.10.3 e 4.10.4 deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital “ a certidão foi emitida nesse período o que oferece a empresa as mesmas condições de participação das demais empresas. A comissão considera a empresa RA Pavimentações Ltda habilitada para sequência do processo. Da empresa Silva Pavimentação e Terraplanagem “a empresa Engemene Engenharia e obra Eirelli questionou O capital social da empresa Silva Pavimentação e Terraplanagem Ltda sendo o mesmo é de R$25.000,00(vinte e cinco mil reais) estando em desacordo do com a lei 8666/93”. A comissão analisou o recurso e de acordo com lei 8666/93 onde diz” § 2o  A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.§ 3o  O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.” Sendo que no instrumento convocatório não estava previsto a comprovação do capital social decidiu a comissão habilitar a empresa Silva Pavimentação e Terraplanagem Ltda. Ficando assim designada a abertura da proposta de preços para o dia 25 de outubro de 2021 as 10h00mim na sala de licitações da Prefeitura Municipal. O presidente designou que seja publicada esta ata no site da prefeitura, diário oficial dos municípios e que seja encaminhada as empresas por correio eletrônico. Nada mais havendo a tratar publique-se

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CLEIDE STACHERA DE LIMAPresidente da comissão |